

205

**A APLICAÇÃO DA DOUTRINA DO “GENTLEMEN’S AGREEMENT” NO DIREITO BRASILEIRO.** Luiz Fernando Kuyven Vera Maria Jacob de Fradera (*Orientadora*) (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

Atualmente, nos diferentes sistemas jurídicos, se observa o debate acerca dos diferentes graus de eficácia dos vínculos estabelecidos na fase pré-negocial ou pré-contratual. Estas figuras se inserem na tendência observada nas relações comerciais de conferir valor jurídico às chamadas tratativas, protocolos, negociações preliminares, cartas de intenção e “gentlemen’s agreements”, as quais visam viabilizar a circulação econômica de bens e o consequente estabelecimento de novos tipos de garantias. Aos juristas, além do exame dos motivos de tal fenômeno, se põe a questão de saber se essas novas figuras conduzem a uma verdadeira vinculação jurídica, mesmo que ainda em estado embrionário, dotadas, portanto da eficácia e coercibilidade próprias à instância do mundo jurídico, ou se os seus efeitos estão, ao contrário, confinados tão somente ao universo dos princípios morais, das promessas sem valor jurídico para as quais a violação não conduz necessariamente à sanção legal. Cabe, por consequência fixar o momento em que se verifica a vinculação jurídica de índole obrigacional, discernindo-a daquela caracterizadamente negocial, e, por consequência, o exame dos efeitos decorrentes da vinculação estabelecida no período preparatório ou antecedente à formação do vínculo contratual. Os “gentlemen’s agreements” por se tratarem de deveres e obrigações específicas, gerados pela boa-fé, poderiam se submeter ao tratamento da responsabilidade contratual, e todas as questões que a responsabilidade contratual suscita, observados os princípios da proteção do mais fraco na relação negocial, da autonomia privada, e os seus limites. O estudo das implicações dessa doutrina no direito brasileiro só é possível com a análise do direito comparado, principalmente do direito inglês, onde ela se originou. Entre as aplicações que se poderia atribuir à doutrina do “gentlemen’s agreement” podemos destacar os acordos comerciais que envolvem toda a negociação para a conclusão de um negócio jurídico, inclusive no âmbito do Mercosul, bem como os chamados “domestic agreements”, rebatendo, assim, a presunção de que nessa área social não há intenção contratual. Neste último caso podemos citar os acordos realizados entre casais separados para a divisão de bens, as doações feitas entre parentes, principalmente as onerosas, e os acordos políticos. (PIBIC/CNPQ)